

# **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AAA-SC)**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e duração**

Artigo 1º — Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (sigla AAA-SC), fica instituída uma sociedade, de fins culturais e sem fins lucrativos, que se regerá pelos Estatutos e pela legislação conexas em vigor.

Artigo 2º — A AAA-SC tem sede e foro nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único — Ficam constituídas, como sede da AAA-SC, as dependências do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, 119, ou onde futuramente estiver instalado, nas quais deverá, também, permanecer toda a documentação da AAA-SC.

Artigo 3º — A data da fundação da AAA-SC é a data da sua primeira Assembléia Geral, aquela em que forem aprovados os seus Estatutos e Regimento Interno.

Parágrafo único — É indeterminado o prazo de duração da AAA-SC.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da finalidade e dos objetivos**

Artigo 4º — A AAA-SC tem por finalidade promover o aprimoramento administrativo, técnico e cultural do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, implementando a execução do Regimento Interno que o rege.

Parágrafo único — A partir dessa finalidade, a AAA-SC terá como objetivos:

a) pleitear, junto às entidades competentes a devida conservação ou ampliação, sempre que se fizerem necessárias, do edifício especial, sede do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, para melhor disposição, instalação e preservação de seu acervo presente e futuro, assim como para maior comodidade de seus funcionários e usuários;

b) obter, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, particularmente aquelas vinculadas ao campo cultural, a doação de documentos que enriqueçam e atualizem o acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

c) obter, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, particularmente aquelas vinculadas à trajetória social do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, donativos destinados a constituir um Fundo Especial, em seu benefício.

d) firmar convênio com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;

e) apoiar as atividades científico-culturais do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.

### **CAPÍTULO III** **Da administração**

Artigo 5º — A AAA-SC. será administrada por uma Diretoria composta de sete (7) membros: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º — O Diretor do Arquivo Público fará parte, obrigatoriamente, da Diretoria da AAA-SC, ocupando o cargo de 1º Vice-Presidente.

§ 2º — Os demais ocupantes dos cargos restantes da Diretoria, serão eleitos em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim; terão mandato de 2 (dois) anos e a sua competência será regulada pelos presentes Estatutos e pelo Regimento Interno.

§ 3º — Os cargos de 2º Secretário e de 2º Tesoureiro deverão ser, obrigatoriamente, ocupados por funcionários do Arquivo Público, em efetivo exercício.

§ 4º — O suplente do 1º Vice-Presidente será, obrigatoriamente, o substituto eventual e regulamentar do Diretor do Arquivo Público.

### **CAPÍTULO IV** **Da Diretoria**

Artigo 6º — A Diretoria será investida regimentalmente dos poderes necessários à prática eficaz dos atos que levem à concretização da finalidade e dos objetivos da AAA-SC.

§ 1º — Ao Presidente caberá a representação, ativa e passiva, da AAA-SC, nos atos judiciais e extra-judiciais, inclusive aqueles que firmem convênios.

§ 2º — Os atos que importarem na assunção de responsabilidades, perante terceiros, por parte da AAA-SC, deverão ser, obrigatoriamente, referendados pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, e pelo 1º Tesoureiro, em exercício.

§ 3º — No impedimento, comunicado por escrito e aprovado pela Diretoria, de qualquer de seus membros, o suplente respectivo exercerá as funções, até que cesse o impedimento.

Artigo 7º — A Diretoria deverá reunir-se, obrigatoriamente, em sessões ordinárias bimestrais, em hora e data previamente marcadas; as suas sessões extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo único — Os Conselhos Consultivos poderão ser convocados pela Diretoria para participarem de reuniões ampliadas, com direito à voz sem direito a voto.

## CAPÍTULO V Do Conselho Consultivo

Artigo 8º — A AAA-SC terá um Conselho Consultivo, composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo seu presidente escolhido entre os mesmos.

§ 1º — Os membros do Conselho Consultivo da AAA-SC deverão ser, preferencialmente, personalidades destacadas no Campo Cultural ou no meio empresarial, desde que identificadas com as funções do Arquivo Público.

§ 2º — Os membros do Conselho Consultivo deverão ser eleitos na Assembléia Geral a que se refere o § 2º do Art. 5º destes Estatutos.

§ 3º — Os que tiverem exercido a direção do atual Arquivo Público serão membros natos do Conselho Consultivo, por prazo indeterminado, com direito à voz.

Artigo 9º — Compete ao Conselho Consultivo da AAA-SC:

a) colaborar com a Diretoria, quando por ela solicitado, na administração da AAA-SC;

b) cooperar para o aumento, quantitativo e qualitativo, do seu quadro social;

c) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo único — O Conselho Consultivo da AAA-SC reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para a consecução de sua competência, em data e hora previamente marcadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 10 — A AAA-SC terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo seu presidente escolhido entre os mesmos membros efetivos.

§ 1º — Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos na Assembléia Geral a que se refere o § 2º do art. 5º destes Estatutos.

§ 2º — Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o Relatório e as contas anuais da AAA-SC, encaminhando-os ao referendo da Assembléia Geral.

§ 3º — O Conselho Fiscal da AAA-SC deverá reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias para a consecução de sua competência, em data e hora previamente marcadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos sócios**

Artigo 11 — O quadro social da AAA-SC compor-se-á de sócios fundadores, de sócios contribuintes e de sócios doadores, estes podendo ser benfeitores ou beneméritos, sem limitação quanto ao número.

§ 1º — Poderão fazer parte do quadro social da AAA-SC, pessoas jurídicas e pessoas físicas, inclusive os funcionários do Arquivo Público.

§ 2º — Serão considerados sócios contribuintes os que pagarem anuidades fixas, correspondentes a 1% do salário mínimo vigente.

§ 3º — Serão considerados sócios doadores — benfeitores aqueles que, já sendo sócios contribuintes, doarem, em parcelas sucessivas ou integralmente, à AAA-SC, em espécie ou em bens materiais, um equivalente superior a 3 (três) salários mínimos regionais vigentes.

§ 4º — Serão considerados sócios doadores — beneméritos aqueles que, já sendo sócios contribuintes, doarem em parcelas sucessivas ou integralmente, à AAA-SC, em espécie ou em bens materiais, um equivalente superior a 5 (cinco) salários mínimos regionais vigentes.

§ 5º — Serão considerados sócios fundadores aqueles que comparecerem à Assembléia Geral a que se refere o Art. 3º destes Estatutos, assinando a respectiva ata.

§ 6º — Os sócios da AAA-SC não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 12 — São direitos dos sócios da AAA-SC:

a) votar e ser votado para a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, exceção feita para as pessoas jurídicas, as quais não podem ser votadas;

b) assistir às Assembléias Gerais e participar das respectivas discussões e deliberações;

c) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas úteis nos interesses da AAA-SC.

Artigo 13 — São deveres dos sócios da AAA-SC:

a) votar nas Assembléias Gerais em que forem eleitos os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

b) exercer, com dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;

c) concorrer, de todos os modos, para a realização da finalidade e dos objetivos da AAA-SC, zelando, sempre, pelo seu bom nome.

## CAPÍTULO VIII Das Assembléias Gerais

Artigo 14 — Fazem parte, obrigatoriamente, da Assembléia Geral da AAA-SC todos os seus sócios contribuintes, doadores ou não, que estejam quites com suas anuidades.

§ 1º — Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, anualmente no mês da fundação da AAA-SC, destinada, em especial, a apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Relatório e as Contas da AAA-SC.

§ 2º — Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, bienalmente, no mês da fundação da AAA-SC, destinada em especial, a eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, quando for o caso, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pela Diretoria, em dia e hora previamente marcados.

Artigo 15 — Haverá tantas Assembléias Gerais extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua finalidade e objetivos.

§ 1º — As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Consultivo da AAA-SC, assim como por 2 (dois) terços de seus sócios contribuintes, doadores ou não, desde que estejam quites com suas anuidades.

§ 2º — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pela Diretoria, em data e hora previamente marcadas.

Artigo 16 — A convocação para as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por

Edital ou por meio de carta, dirigida aos sócios, da qual deve constar a Ordem do Dia.

Artigo 17 — As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, deliberarão, validamente, em primeira convocação, pelo voto da maioria simples dos presentes, desde que, estes correspondam a, no mínimo, 1 (um) terço dos sócios contribuintes, doadores ou não, quites com suas anuidades e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

## CAPÍTULO IX **Disposições gerais**

Artigo 18 — A reforma destes Estatutos só será possível por deliberação da Assembléia Geral, presentes, no mínimo, 2 (dois) terços dos sócios contribuintes, doadores ou não, quites com suas anuidades.

Artigo 19 — Em casos de dissolução da AAA-SC, resolvida por uma Assembléia Geral, presentes, no mínimo, 2 (dois) terços dos sócios contribuintes, doadores ou não, quites com suas anuidades, os seus bens serão doados, em caráter inalienável, ao Arquivo Público.

Parágrafo único — A dissolução acima referida só se efetuará se tiver a aprovação da maioria simples dos sócios fundadores que permaneçam na AAA-SC.

Artigo 20 — **Os cargos eletivos não serão, sob qualquer pretexto, remunerados.**

**Florianópolis, 03 de maio de 1985.**

*Walter Fernando Piazza* — Presidente

*Iaponan Soares de Araújo* — 1º Vice-Presidente

*Ana Maria Soares Martins de Araújo* — 2º Vice-Presidente

*Valéria Gouvêa Ghanem* — 1ª Secretária

*Márcia Regina Fantini da Silva* — 2ª Secretária

*Heleno Pagliário Mendonça* — 1º Tesoureiro

*Jorge Abouhatem* — 2º Tesoureiro